



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei nº 335 de 26 de janeiro de 2022 – AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 335 DE 26 DE JANEIRO DE 2022**, formulado pelo Poder Executivo, cujo objetivo é autorizar a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, às organizações da sociedade civil que especifica, além de conter outras providências.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei nº ____/2022, que autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, às organizações da sociedade civil que especifica.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Na oportunidade, solicito seja o projeto em anexo apreciado e votado em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos do regimento interno da Câmara e Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 335 de 26 de janeiro de 2022, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Primeiramente cumpre mencionar que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

No que tange especificamente à iniciativa reservada para a matéria em pauta, a Lei Orgânica Municipal determina: “Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) IV-Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções”.

Pois bem.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural, senão vejamos:

Art. 12. (...)



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

§ 2º Classificam-se como “Transferências Correntes” as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Vale dizer ainda que tais concessões devem estar em conformidade com as normas jurídicas e atender os requisitos e trâmites estabelecidos, conforme determina Lei Orgânica Municipal: “Art. 66 – Compete ao prefeito, entre outras atribuições: (...) XXIX – Conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara”

Esclarecemos que para a transferência desses recursos, faz-se necessária autorização, mediante Lei Específica que deve estar em conformidade com as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, de acordo com o caput do artigo 26 da lei complementar nº 101/2000.

Com efeito, os arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, estabelecem que as subvenções visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos for mais econômica para a Administração Pública.

Demais disso, cumpre mencionar que a Lei de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, define as organizações da sociedade civil que se enquadram nas normas gerais para as parcerias com a Administração Pública, como podemos observar a seguir.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

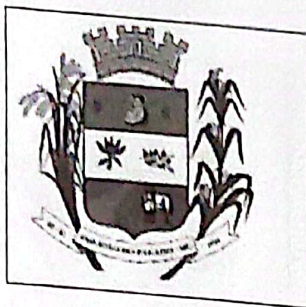
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Assim, entendemos que o presente Projeto de Lei atende e se adequa aos requisitos acima estabelecidos.

Por fim, esta assessoria sugere que o texto do inciso III, do art. 1º da Proposição em comento, especificamente no que se refere ao trecho “3º Arraiá da Vereda dos Bois”, seja alterado para “Arraiá da Vereda dos Bois” a fim de facilitar o entendimento e dar sentido mais amplo para o citado evento.

Fica sugerido ainda, que o texto da alínea “a” inserido no artigo 1º, passe a integrar o inciso VI, com a seguinte redação: “ VI – Fundação de Saúde de São João do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.636.209/0001-01, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fica obrigada a apresentar prestação das contas a cada 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro repasse autorizado nesta lei, sob pena de suspensão.”



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Portanto a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário, dessa forma o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 335 de 26 de janeiro de 2022, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 03 de fevereiro de 2022.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo

OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo

OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 335 DE 26 DE JANEIRO DE 2022 – AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, que entendeu que a proposição e suas emendas não guardam vício de legalidade nem de constitucionalidade, havendo apenas a necessidade de adequar o texto do projeto de lei em caso de aprovação, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei e suas Emendas ao PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA para apreciação e, caso seja aprovado, **adequar** o texto do inciso III, do art. 1º, especificamente no que se refere ao trecho “3º Arraiá da Vereda dos Bois”, que passará a ter a seguinte redação “Arraiá da Vereda dos Bois”, a fim de facilitar o entendimento e dar sentido mais amplo para o citado evento, bem como **incorporar** o texto da alínea “a” do artigo 1º ao inciso VI, que passará a ter a seguinte redação: “VI - Fundação de Saúde São João do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.636.209/0001-12, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando obrigada a apresentar prestação de contas a cada 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro repasse autorizado por esta lei, sob pena de suspensão”.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.


POLIANA NOVAIS LIBARINO

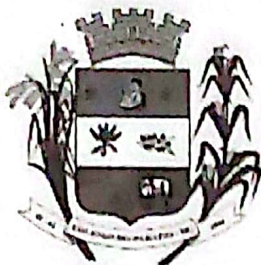
RELATORA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE


JOÃO CARLOS FERREIRA

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 335 DE 26 DE JANEIRO DE 2022 – AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição e suas emendas não guardam vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei e suas Emendas ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.

ELY RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR

ROSALVO ALVES PEREIRA

PRESIDENTE

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ

SECRETÁRIA

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 335 DE 26 DE JANEIRO DE 2022 – AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição e suas Emendas não guardam vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei e suas Emendas ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.

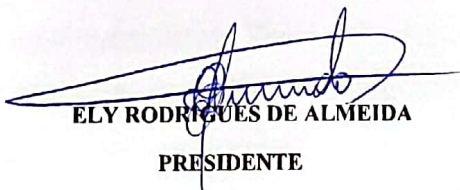
JOEL LIMA DOS SANTOS

RELATOR



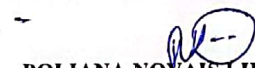
ELY RODRIGUES DE ALMEIDA

PRESIDENTE



POLIANA NOVAIS LIBARINO

SECRETÁRIA



	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/02/2022
Presidente da Câmara Municipal

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

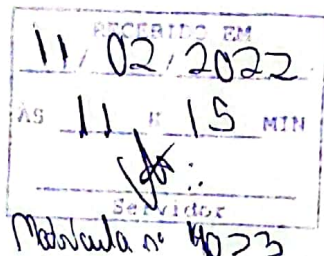
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, as seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I - Associação Comunitária Equestre Paraíso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.700.224/0001-02, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada de São João do Paraíso MG;

II - Associação dos Moradores de Mandacarú, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 25.218.207/0001-68, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada do Mandacarú;

III - Associação Comunitária Vereda dos Bois, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.923.347/0001-79, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 3.000,00 (três mil reais);



	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
---	---

mil reais), com a finalidade específica de realizar o “Arraiá da Vereda dos Bois”, festejo tradicional na referida comunidade;

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.107.551/0001-47, no valor de R\$193.017,41 (cento e noventa e três mil dezessete reais e quarenta e um centavos);

V - Associação dos Moradores das Comunidades Reunidas de Barrinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com a finalidade específica de promover o abastecimento de água tratada para a comunidade de Barrinha do Paraíso, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, podendo o valor ser utilizado para o pagamento da tarifa de abastecimento de água, desde que haja contrapartida dos moradores beneficiados pelo abastecimento e conscientização da população referente ao uso moderado da água;

VI - Fundação de Saúde São João do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.636.209/0001-01, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando obrigada a apresentar prestação de contas a cada 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro repasse autorizado por esta lei, sob pena de suspensão;

VII – Associação Comunitária de Água Branca, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº01.023.932/0001-12, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

VIII – Associação Comunitária de Areião, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº25.229.238/0001-14, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada Miúdos;





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

IX – Associação Comunitária de Barra de Água Branca, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº05.221.330/0001-20, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

X – Associação Comunitária de Barragem Peão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº10.493.373/0001-03, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XI – Associação Comunitária de Barrinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XII – Associação Comunitária de Boa Sorte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº21.375.977/0001-63, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XIII – Associação Comunitária Francisco A. de Moura (Jacú), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº01.189.774/0001-75, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XIV – Associação Comunitária de Lagoa dos Angicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº00.510.857/0001-51, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XV – Associação Comunitária de Mimoso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº01.023.847/0001-54, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XVI – Associação Comunitária Palmeira e Muquém II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº19.766.886/0001-07, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XVII – Associação Comunitária de São João Velho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº00.741.795/0001-99, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

XVIII – Associação Comunitária de São Pedro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº21.372.412/0001-22, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XIX – Associação Comunitária de São Tiago, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº21.360.631/0001-91, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;

XX – Associação Comunitária de São Felipe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.832.645/0001-90, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar evento cultural;

XXI – Fica autorizada a concessão de subvenção no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a todos os bairros do Município que estejam com as associações devidamente legalizadas, com a finalidade específica de realizar eventos culturais.

§1º. Fica autorizado o repasse de, no máximo, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cada Entidade relacionada no quadro abaixo, valor este que deverá ser destinado exclusivamente para ações de instalação, conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água nas comunidades rurais do município:

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
01.023.932/0001-12	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA BRANCA
01.442.951/0001-83	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES REUNIDAS DO ANGICÃO
25.229.238/0001-14	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE AREIÃO
21.364.633/0001-59	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARGOLA
00.965.909/0001-84	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA GRANDE
05.221.330/0001-20	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE BARRA DA ÁGUA BRANCA
00.644.226/0001-25	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BARREIRO
10.493.373/0001-03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES ATINGIDOS PELA BARRAGEM DO PINHÃO





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

00.583.387/0001-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES REUNIDAS DE BARRINHA
21.375.977/0001-63	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA SORTE
01.471.562/0001-86	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA
01.189.814/0001-89	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA BOA VISTA II
08.601.538/0001-63	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA III
04.242.587/0001-04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BOM JESUS
04.530.727/0001-31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BREJO
05.964.463/0001-97	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE BURACÃO E ATALHO
06.814.710/0001-31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANDEIAS
03.633.860/0001-50	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CANTO DO FOGO
11.452.359/0001-16	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA CARIRI
05.221.215/0001-56	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE CASCAVEL
01.796.718/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VERALDINO JOSÉ DIAS (Cobra)
25.216.813/0001-44	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE DUAS BARRAS
00.473.999/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE ESTEIRA
02.377.872/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DA ESTIVA
01.189.774/0001-75	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO ASSIS DE MOURA (Jacú)
01.042.343/0001-81	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA JUNCA
07.066.644/0001-21	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE LAGOA DA VEADA II
86.901.303/0001-09	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE LARANJEIRAS
25.218.207/0001-68	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANDACARU
00.580.465/0001-69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MARAVILHA
05.438.863/0001-69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE MARAVILHA I
01.023.847/0001-54	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COM RURAL DO MIMOSO
19.766.886/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS COMUNIDADES RURAIS DE PALMEIRA E MUQUEM II
04.759.328/0001-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA MUQUEM I E II
02.593.321/0001-72	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO PROGRAMA PARATERRA

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
---	--

06.299.987/0001-73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE PORCOS E PITEIRA
04.915.171/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA ROCA DE DENTRO
00.832.652/0001-92	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ROÇADO
00.494.991/0001-06	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA
05.376.192/0001-59	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SÃO FRANCISCO
00.832.645/0001-90	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FELIPE
00.741.795/0001-99	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO VELHO
06.044.800/0001-90	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE SÃO JOSE
21.372.412/0001-22	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO PEDRO
02.483.051/0001-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS FAZENDAS REUNIDAS TABOLEIRO ALTO
07.262.730/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA TABOLEIRO ALTO II
00.266.034/0001-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TABOQUINHA
25.221.284/0001-77	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE VEREDA D'ÁGUA
07.257.600/0001-89	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MUQUÊM I

§ 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PRA CACHORRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.273.555/0001-01, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no município, em consonância com a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e Lei Estadual nº 21.970, de 2016, ficando autorizado:

I - a repassar à referida associação, no exercício de 2022, o valor anual de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

II – a ceder o imóvel localizado na Avenida 01, bairro COHAB, S/N, saída para o distrito de Boa Sorte do Paraíso, onde funcionava o antigo aterro sanitário, para utilização



	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
---	---

exclusiva de instalação e funcionamento do canil, pelo prazo de 1 (um) ano, de forma gratuita, podendo ser prorrogada, revertendo ao final o imóvel ao município.

§3º. O imóvel objeto da cessão de uso de que trata o inciso II do §2º, bem como eventuais benfeitorias realizadas para adequação à sua finalidade, reverterão *incontinenti* ao patrimônio público do Município, sem direito à indenização, se:

I - a entidade ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos nesta lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

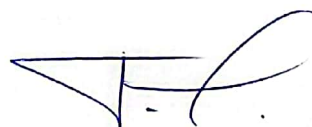
III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer à extinção ou dissolução da entidade e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V – deixar a entidade, bem como, sua(s) sucessora(s) de providenciar(em) a implementação de suas atividades no prazo de 2 (dois) meses, a contar da efetivação do contrato administrativo e/ou de escritura pública, independentemente de notificação;

VI – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da entidade e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

§ 4º - Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.



	Câmara Municipal de São João do Paraiso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

§ 5º - Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde – SUS, é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º - Tendo em vista a inviabilidade de competição, é inexigível o chamamento público para repasse de valores provenientes de emendas individuais do Poder legislativo à instituição privada e sem fins lucrativos, a qual seja mencionada expressamente na emenda, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

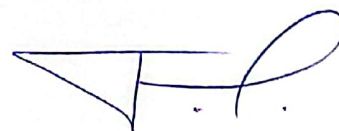
Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;



	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

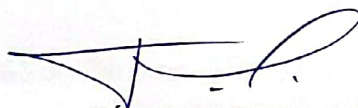
III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

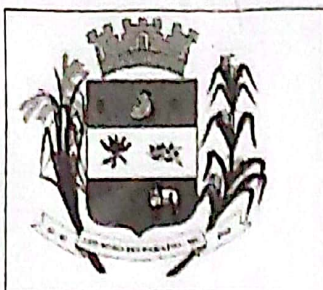
Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

São João do Paraíso-MG, 26 de janeiro de 2022.



FÁBIO DE SOUSA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 335, DE 26 DE
JANEIRO DE 2022.**

**ACRESCENTA O INCISO XXI AO ARTIGO
1º DO PROJETO DE LEI Nº 335 DE 26 DE
JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Acrescenta o inciso XXI ao Artigo 1º do Projeto De Lei Nº 335 de 26 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

XXI – Associação Comunitária de São Felipe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.832.645/0001-90, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar evento cultural.

São João do Paraíso – MG, 04 de fevereiro de 2022.

(Handwritten signatures of council members)

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/02/2022

(Signature of the President of the Municipal Chamber)
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal
do São João do Paraíso – MG,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia
Câmara de Vereadores a presente emenda aditiva, que tem como objetivo
acrescentar o inciso XXI ao Artigo 1º do Projeto de lei nº 335 de 26 de janeiro
de 2022.

A inclusão do citado dispositivo se faz necessária para que a
Comunidade de São Felipe tenha tratamento igualitário às demais
Comunidades elencadas no referido Projeto de Lei, e assim possa realizar o
evento cultural que visa valorizar e resgatar a cultura local.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a
presente iniciativa, confio na aprovação da inclusa emenda aditiva ao Projeto
de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos da legislação vigente.

No ensejo, renovamos a Vs. Excelências as expressões do
mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397
--	--

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Assunto: Emenda Aditiva Ao Projeto de Lei Nº 335, de 26 de Janeiro De 2022 – ACRESCENTA O INCISO XXI AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 335 DE 26 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº335 DE 26 DE JANEIRO DE 2022**, cujo objetivo é incluir a Associação Comunitária de São Felipe, no que se refere à autorizar a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, às organizações da sociedade civil que especifica, além de conter outras providências.

Na sua justifica, no mérito arguiu da seguinte forma:

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do
São João do Paraíso – MG,





Câmara Municipal de São João do Paraiso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores a presente emenda aditiva, que tem como objetivo acrescentar o inciso XXI ao Artigo 1º do Projeto de lei nº 335 de 26 de janeiro de 2022.

A inclusão do citado dispositivo, se faz necessária para que a Comunidade de São Felipe tenha tratamento igualitário às demais Comunidades elencadas no referido Projeto de Lei, e assim possa realizar o evento cultural que visa valorizar e resgatar a cultura local.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação da inclusa emenda aditiva ao Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos da legislação vigente.

No ensejo, renovamos a Vs. Excelências as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Depois da análise da citada Proposição Legislativa, ao permitir que o Executivo Municipal autorize a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, às organizações da sociedade civil que especifica, além de conter outras providências, por ora, não viola a legislação vigente, em que pese ao Projeto Lei nº 335.

O presente Parecer Jurídico segue o entendimento e arguições estabelecidas no Parecer Jurídico do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

A Emenda aditiva tem como finalidade incluir a Associação Comunitária de São Felipe, para que esta também seja beneficiada com os recursos da Administração, conforme estabelece o Projeto de Lei nº335 de 26 de janeiro de 2022.

Esclarecemos que para a transferência desses recursos, faz-se necessária autorização, mediante Lei Específica que deve estar em conformidade com as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, de acordo com o caput do artigo 26 da lei complementar nº 101/2000. Nesse sentido se adequa a presente Proposição.

Importante destacar que a inclusão das associações e/ou retirada de outras, não altera as despesas do Poder Público, ficando sujeito a análise do Poder Executivo em conceder ou não as concessões descritas.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico legislativo
OAB/MG 199.128


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica legislativo
OAB/MG 183.719